



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 28/10/2020

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 064/2020 que ***"Homologa o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de calamidade pública"***.

Relatório:

O presente projeto de lei busca autorização para homologação do crédito extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020, através do Decreto Municipal nº 923, de 15 de outubro de 2020, no valor de R\$ 44.611,25 (quarenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

- R\$ 19.642,50 para aquisição de EPI's.
- R\$ 10.825,00 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais) para aquisição de material ambulatorial.
- R\$ 14.093,75 (quatorze mil, noventa e três reais e setenta e cinco centavos) para pagamento de folha profissionais que trabalham no atendimento da pandemia.

Com recursos relativos ao crédito aberto são oriundos da Portaria nº 1.666/2020, do Ministério da Saúde, que *"dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus – COVID 19"*.

O Comitê de Orientação Emergencial - COE, através da Resolução nº 014/2020 recomendou a forma de destinação dos recursos, elaborando Plano de Aplicação. Ainda, nos termos do constante da Ata nº 04/2020, o referido Plano de Aplicação foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

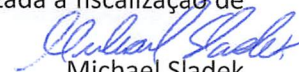
Fundamentação:

O Poder Executivo enviou dentro dos prazos previstos o Decreto para conhecimento do Poder Legislativo, atendendo disposição da 4.320/64.

A iniciativa dos projetos de matéria orçamentária é exclusiva do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal cabendo ao Poder Legislativo a sua aprovação.

Opinião:

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, é pela aprovação do Projeto de Lei em análise, além disso, o entendimento contábil é o de que a aprovação e transformação em lei do referido projeto é mera formalidade, tendo em vista que posteriormente é necessário que seja realizada a fiscalização de tais despesas.


Michael Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O